

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

Suprimam-se os arts. 14, 15 e 17 da MPV nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos em questão preveem a doação indiscriminada de terras da União para as pessoas físicas de baixa renda que os estivessem ocupando na data da publicação da MPV. A doação independe do valor e da localização do imóvel e deve ser promovida diretamente junto ao cartório de registro de imóveis. A opacidade do procedimento é tamanha que sequer haverá uma avaliação do valor do imóvel, condição básica de responsabilidade no trato da coisa pública.

Não há porque excluir outras formas de regularização fundiária, a exemplo da concessão de direito real de uso ou outra modalidade que preserve no patrimônio público a propriedade desses imóveis, ao mesmo tempo em que asseguram a segurança da posse aos moradores.

Tampouco se justifica a gratuidade generalizada, política que não é empregada sequer no Programa Minha Casa Minha Vida, destinado ao segmento de baixa renda, que admite subsídios, mas cobra do beneficiário um pagamento proporcional à sua capacidade econômico-financeira.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

